

**XXX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI FORTALEZA - CE**

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

DENISE ALMEIDA DE ANDRADE

HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES

SAMYRA HAYDÊE DAL FARRA NASPOLINI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

P472

Pesquisa e Educação Jurídica [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birmfeld; Denise Almeida De Andrade; Horácio Wanderlei Rodrigues; Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-872-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Pesquisa. 3. Educação jurídica. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Apresentação

O Grupo de Trabalho PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I teve seus trabalhos apresentados na tarde do dia 17 de novembro de 2023, durante XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, realizado na cidade de Fortaleza-CE, no Centro Universitário Christus - UNICHRISTUS, entre os dias 15 e 17 de novembro de 2023, com o tema ACESSO À JUSTIÇA, SOLUÇÕES DE LITÍGIOS E DESENVOLVIMENTO.

Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressaltando-se que não fazem parte dos Anais do evento aqueles artigos direcionados diretamente à Revista de Pesquisa e Educação Jurídica do CONPEDI, em função de sua seleção especial para publicação na mesma.

O artigo ALUSÃO TECNOLÓGICA NO ENSINO DE DIREITO: EMERGÊNCIA, OBSTÁCULOS E DESAFIOS, de autoria de Cibele Faustino de Sousa , Alexander Perazo Nunes de Carvalho e Alexandre Antonio Bruno Da Silva,

destaca que a internet não é terra de ninguém. Afirma que, nesse sentido, há diversas situações em que há necessidade de aplicação dos princípios e das garantias fundamentais constitucionais. O artigo defende que além da existência da adequada proteção ao acesso à internet, por meio da inclusão digital, devem ser atendidos os demais direitos, protegendo-se o princípio da dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, ressalta que o ensino do Direito deve preparar os operadores do Direito, não só para o uso das novas tecnologias, mas para as transformações dela decorrentes. O estudo, explicita a urgência de uma transformação no ensino do Direito, capaz de adaptar o sistema jurídico e seus operadores aos parâmetros sociais exigidos pela terceira década do século XXI. Destaca que é preciso abandonar a ideia de uma “justiça morosa”. Afirma que, nesse sentido, o uso da tecnologia é essencial, sendo necessária uma adaptação das matrizes curriculares dos cursos de direito. Assenta que é necessário estabelecer a operacionalidade em função do tempo e formas, ensejando maior eficácia do uso dos recursos tecnológicos. Assim, o artigo elenca as necessidades curriculares atuais para o eficaz uso das tecnologias, bem como os obstáculos e desafios em sua implantação, por meio da pesquisa bibliográfica reportada. Verificando que há vantagens e desvantagens do uso da tecnologia, defende-se que as novas ferramentas digitais, não são capazes de substituir características exclusivamente humanas, consideradas essenciais para as profissões jurídicas.

O artigo O DIREITO À PRIVACIDADE NA SOCIEDADE INFORMACIONAL: CONSTRUINDO UMA EDUCAÇÃO ORIENTADA PELA PROTEÇÃO DE DADOS, de autoria de Tatiana Manna Bellasalma e Silva , Ivan Dias da Motta e Aline de Menezes Gonçalves tematiza a importância da proteção do direito à privacidade, enquanto direito da personalidade, e a (im)possibilidade de uma educação emancipatória da população sobre temas relacionados às novas tecnologias e à proteção de dados no contexto da sociedade de informacional. O problema que orienta a pesquisa é assim consubstanciado: quais são os limites e as possibilidades de construção de uma educação voltada à emancipação da população no que se refere à proteção de dados sensíveis, que afetam o direito à privacidade enquanto direito da personalidade, no contexto da sociedade contemporânea, marcada pelas novas tecnologias? A hipótese lançada ao problema proposto consiste na seguinte ideia: na contemporaneidade, as pessoas, diuturnamente, utilizam programas de computador, jogos eletrônicos e aplicativos de celular que são responsáveis por colocá-las em contato direto com empresas que exploram dados e informações no mercado. Assim, o artigo parte da hipótese básica de que a educação para a utilização de serviços e plataformas virtuais se afigura como condição de possibilidade para evitar danos aos direitos da personalidade dos usuários. O objetivo geral consiste em propor um modelo de educação pautada nos fundamentos da LGPD, que permeie todos os níveis de formação, de modo transdisciplinar, como condição de possibilidade para redução de danos aos direitos da personalidade no contexto da violação à privacidade de usuários de serviços oferecidos pelas Big Techs online. Empregou o método de pesquisa hipotético-dedutivo, mediante aplicação da técnica de pesquisa bibliográfica e documental e técnica de procedimento monográfica.

O artigo DIREITO À EDUCAÇÃO E REGULAÇÃO BUROCRÁTICA NO ENSINO SUPERIOR PRIVADO: UMA ANÁLISE DOS DIREITOS E DEVERES DOS PROFESSORES DE INSTITUIÇÕES PARTICULARES, de autoria de Gustavo Luis De Moura Chagas , Danilo Mohana Pinheiro Carvalho Lima e Robert Erik Cutrim Campos, analisa a regulação burocrática profissional, com enfoque nos deveres e direitos dos professores no ensino superior privado, procurando destacar este contexto no qual os docentes estão submetidos. O lugar da pesquisa foi uma instituição de ensino superior brasileira localizada em São Luís, capital do Estado do Maranhão, salientando as características do setor privado com o objetivo de identificar os dilemas a que estão submetidos os professores no sistema universitário privado do país, posto que não possuem estabilidade de emprego, não dispõem de regulamentação adequada às atividades específicas que desempenham; não têm no magistério superior sua ocupação principal que assegure os recursos integrais para a subsistência e não apresentam um processo formativo adequado e voltado para as necessidades da atividade docente, apesar de maioritariamente possuírem algum tipo de pós-graduação. A metodologia adotada é de matriz qualitativa com assente no

estudo de caso, com recurso à observação, e a entrevista semi-estruturada, recorrendo à triangulação dos dados como técnica para análise dos dados recolhidos. Os resultados permitem afirmar que o processo de regulação dos profissionais do ensino superior é do tipo burocrática e possui características diferenciadas. Ressalta que os professores das instituições privadas não conseguem se firmar como profissionais, no que diz respeito aos direitos legalmente assegurados nas suas entidades de representação e não possuem uma estrutura sistemática de atuação profissional.

O artigo A EMANCIPAÇÃO DA CONDIÇÃO FEMININA A PARTIR DO DIREITO À LIBERDADE E À IGUALDADE PELA DIFERENÇA - A NECESSÁRIA CONSTRUÇÃO DE UM NOVO PARADIGMA JURÍDICO, de autoria de Maria De Lourdes Araújo e Ivan Dias da Motta, tem por objeto a análise das condições em que o Direito tem interpretado e aplicado o preceito constitucional da igualdade para o gênero feminino, na construção do pensamento jurídico e, a partir disto, em que medida, o pleno acesso aos espaços de formação do pensamento, sobretudo na educação, pode contribuir para a consolidação de um critério efetivamente equitativo, pela ideia da igualdade na diferença. Utiliza o método de abordagem hipotético-dedutivo na análise da literatura jurídica clássica, especialmente a partir das teorias de justiça, analisando como o gênero feminino foi retratado e considerado nas obras fundantes do pensamento jurídico nacional. Almeja fomentar novas discussões, inspirar opções políticas e práticas pedagógicas que caminhem no sentido da construção de uma nova cultura de equidade de direitos entre os gêneros masculino e feminino. Conclui que seriam mais dignas as condições de reconhecimento e efetivação de direitos da personalidade feminina na atualidade, não houvesse o precedente tolhimento sistemático e institucionalizado do acesso ao conhecimento em condições equitativas. Evidencia também a dívida histórica que a ciência jurídica ostenta com o gênero feminino e a importância desta consideração na normatividade vigente.

O artigo INSTRUMENTOS DE DEMOCRACIA PARTICIPATIVA UTILIZADOS NA REFORMA CURRICULAR E PEDAGÓGICA DO CURSO DE DIREITO DE UMA UNIVERSIDADE FEDERAL, de autoria de Gilberto Fachetti Silvestre, é fruto de pesquisa destinada a analisar e a sistematizar as fases e a operacionalização do procedimento de reforma da matriz curricular do Curso de Direito de uma Universidade Federal da Região Sudeste do Brasil e elaborar uma síntese e um relato do procedimento para orientar outras reformas curriculares. O Curso de Direito da Universidade em questão adotou um procedimento democrático participativo no processo de reforma da matriz curricular exigido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais de 2018. Tem por pressuposto que a formulação de um processo de reforma a partir da ideia de democracia participativa faz com que os diversos segmentos possam ser atendidos e favorece atitudes emancipatórias de alunos, docentes e

demais envolvidos, garantindo a legitimidade da nova matriz curricular do curso. A metodologia é qualitativa, do tipo bibliográfica e documental, além de analítica, interpretativa e propositiva, pois, a partir do relato da experiência vivenciada na primeira fase da reforma, foi elaborada uma orientação inspiradora para outros processos. Como resultado, a pesquisa pretende elaborar planos com as experiências obtidas no processo de Reforma Curricular e Pedagógica 2020 do Curso de Direito da instituição e, assim, produzir um esquema para orientar outros cursos em suas reformas. A partir da teorização sobre a viabilidade e sobre as condições necessárias para desenvolver processos democráticos-participativos em reformas curriculares, a pesquisa contribui com a proposição de caminhos para um processo de reforma curricular democrático-participativo que permita a possibilidade de influência dos diversos segmentos envolvidos, emancipe esses sujeitos e gere uma matriz curricular plural e legitimada.

O artigo EFEITOS DA PANDEMIA DA COVID-19 NA ESTRUTURA FEDERAL BRASILEIRA E NA PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, de autoria de Suênia Oliveira Mendes, Wanderson Carlos Medeiros Abreu e Ronald Luiz Neves Ribeiro Junior, assinala que a pandemia da COVID-19 provocou uma crise global que resultou em ações dos governos em todo o mundo. Nessa perspectiva, o artigo tem por objetivo conhecer os efeitos da pandemia da COVID-19 na estrutura federal brasileira e seu impacto temático na Pós-Graduação em Direito no Brasil. O estudo se alicerça na metodologia com viés dialético, abordagem qualitativa, utilizando técnicas de coleta de dados documentais com estratégia descritiva baseada por uma pesquisa bibliográfica. O artigo discute como o federalismo brasileiro respondeu à crise, destacando a tensão entre centralização e descentralização na tomada de decisões. Outro ponto do artigo envolve as implicações temáticas da crise sanitária na Pós-Graduação em Direito no Brasil. Assim, os resultados demonstram a mudança do modelo federativo brasileiro de cooperativo para o competitivo e seu reflexo temático na pós-graduação em Direito no Brasil foram trabalhos com a abordagem de direitos fundamentais; segurança alimentar e nutricional; acesso à internet; acesso à justiça; assentamentos; desinformação; estado democrático; direito à educação, entre outros. O artigo traz uma reflexão cuidadosa sobre a distribuição de competências e a interação entre as esferas governamentais e a Pós-Graduação em Direito que emergiu como pilar para a compreensão, contextualização e proposição de soluções em um contexto de crise.

O artigo A EVOLUÇÃO DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL: IMPACTOS E DESAFIOS PÓS-PANDEMIA DA COVID-19, de autoria de Lucas Antunes Santos e Marcella Carneiro Holanda pretende destacar a importância do debate acerca das perspectivas do ensino jurídico, especialmente em razão dos desdobramentos de suas práxis causadas pela pandemia da COVID-19. Parte, inicialmente, do enfrentamento das questões sobre o perfil da educação

jurídica e da formação do bacharel em direito face às profundas e estruturais mudanças da sociedade atual. Em seguida, examina as questões atinentes ao ensino jurídico remoto e à inovação na educação, com adoção de novas abordagens pedagógicas e o desenvolvimento de novas competências e habilidades, as quais, especialmente após o contexto de calamidade pública causado pela propagação da COVID-19, tornaram-se o “novo normal”. Analisa, ainda, a transição para um modelo de ensino híbrido ou totalmente online, destacando os seus desafios quanto à qualidade do aprendizado, investimentos em infraestrutura, formação docente e equidade em um novo contexto educacional digital. Utiliza, como metodologia, de pesquisa do tipo bibliográfica por meio da análise de livros, artigos jurídicos, documentos internacionais e da legislação. A pesquisa é pura e de natureza qualitativa, com finalidade descritiva e exploratória.

O artigo **METODOLOGIAS ATIVAS E REDES SOCIAIS: ANÁLISE DO PROJETO “LIVES – EMPRESÁRIOS NA PANDEMIA” COMO POSSIBILIDADE DE DIÁLOGO VIRTUAL ENTRE TEORIA E PRÁTICA NO ENSINO DO DIREITO**, de autoria de Williane Gomes Pontes Ibiapina, Nathalie Carvalho Candido e Mônica Barbosa de Martins Mello, destaca que a pandemia acelerou o processo de virtualização de todas as dimensões da vida humana, entre as quais se destaca a relação de ensino-aprendizagem, no ensino superior. Nesta perspectiva, a pesquisa analisa em que medida as lives podem ser utilizadas no ensino jurídico como uma metodologia ativa capaz de promover o diálogo entre teoria e prática, em tempos de pandemia. A artigo faz a análise do Projeto “Lives – empresários na pandemia” planejado, em conjunto, por docente e discentes das disciplinas de Direito do Trabalho e Processos do Trabalho de uma universidade privada, no Nordeste do Brasil. Trata-se de pesquisa bibliográfica e documental, realizada nos campos teórico e empírico, com abordagem qualitativa, e caráter exploratório e descritivo. Em sede de resultados, constata que o uso das “lives” possibilita o diálogo entre diferentes atores sociais e a interação entre teoria e prática, na qual o docente atua como mediador do aprendizado do aluno e ambos constroem, ativamente, o aprendizado.

O artigo **O DESENVOLVIMENTO DAS SOFT SKILLS NO EXERCÍCIO DA GESTÃO DE CONFLITOS NO DIREITO 4.0**, de autoria de Aline Evaristo Brigido Baima e Denise Almeida De Andrade, assinala inicialmente que as soft skills podem ser entendidas como um conjunto de habilidades sociocomportamentais e surgem como elementos essenciais na capacitação dos profissionais do Direito, em especial daqueles que trabalham com formas adequadas de resolução de controvérsias. Nessa perspectiva, o artigo tem como objetivo geral pesquisar como os avanços tecnológicos em uma sociedade pós pandêmica, adoecida com transtornos psicológicos e de ansiedade, impulsionam o desenvolvimento de habilidades e capacidades não jurídicas do profissional do Direito para melhor exercer seu mister na

compreensão e no gerenciamento dos conflitos daqueles que procuram seus serviços jurídicos. Os objetivos específicos consistem em: i) pesquisar como a quarta revolução industrial impõe a atualização do perfil do jurista; ii) abordar noções gerais soft skills e consequente necessidade de desenvolvimento de habilidades sociocomportamentais e emocionais nos cursos de Direito; iii) demonstrar a relevância das novas habilidades aplicadas na gestão de conflitos. Como percurso metodológico, utiliza o método hipotético-dedutivo, com abordagem qualitativa, como procedimento o aprofundamento teórico por meio de pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa traz como resultado a percepção de necessidade de adequação e atualização do perfil do jurista, diante dos impactos da quarta revolução industrial no mercado de trabalho, quando as competências técnicas (hard skills) se mostram insuficientes para os profissionais prosperarem. Outrossim, Verificou maior relevância da capacitação para soft skills a serem aplicadas em gestão de conflitos. Destaca que, alinhando-se a este contexto, o Ministério da Educação editou a Resolução n. 05 de 2018, incluindo estas habilidades como objetivos a serem desenvolvidos nos cursos de Direito.

O artigo A PEDAGOGIA ENGAJADA E PAUTADA NA ÉTICA COLETIVA: A EXPERIÊNCIA DO NÚCLEO DE DIREITOS HUMANOS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ÓRGÃOS (UNIFESO), de autoria de Tainah Simões Sales e Felipe Cavaliere Tavares tem como ponto de partida a necessidade e a importância de se estabelecer um diálogo institucional sobre direitos humanos nas universidades e centros universitários brasileiros, como estratégia de consolidação de uma cultura de direitos humanos que seja capaz de combater as diversas situações de desrespeito à dignidade humana ainda existentes em nosso país. Neste sentido, partindo de uma visão dos direitos humanos sob a perspectiva de uma ética coletiva e enfatizando a urgência de uma pedagogia engajada em transformar a realidade social, o artigo demonstra a importância do processo de reativação do Núcleo de Direitos Humanos do Centro Universitário Serra dos Órgãos (UNIFESO), localizado no Município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, através do qual se pretende impactar positivamente tanto a comunidade acadêmica como toda a sociedade do município, a partir do fortalecimento de uma cultura de inclusão, respeito e diversidade, atendendo ao compromisso histórico desta instituição de ensino com a dignidade humana.

O artigo ENSINO JURÍDICO COM UMA VISÃO CRÍTICA: EXPERIÊNCIA DO PLENÁRIO DO STF SIMULADO NA FACULDADE VIDAL, de autoria de André Vitorino Alencar Brayner e Leonardo José Peixoto Leal, partindo da premissa de que o ensino jurídico tem papel fundamental na qualidade do profissional atuante no mercado e em sua capacidade para pensar soluções inovadoras com base no Direito, traz um estudo sobre a

existência de uma visão crítica no ensino jurídico no Brasil e a realização de plenário simulado do Supremo Tribunal Federal como experiência para contribuir com esta. Destaca que as elevadas e continuadas críticas acerca da baixa qualidade do ensino da ciência jurídica, o elevado número de profissionais formados com dificuldade de ingresso no mercado e os elevados índices de reprovação em exame da ordem dos advogados e concursos públicos são resultados de problemáticas associadas a falta de criticidade nas academias. O artigo aborda como o ensino acrítico permaneceu inerte à mudança de paradigma de dogmática jurídica positivista para o neconstitucionalismo, tornando o profissional do direito ainda mais desatualizado e incapaz de formular soluções ante os desafios contemporâneos, refugiando-se no máximo no 'senso comum teórico'. Afirma que a visão crítica do direito é imprescindível na formação dos profissionais do direito, a partir de experiências que permitam o estudante ser protagonista no encontrar soluções para os complexos desafios do cotidiano jurídico e que a experiência, ainda em andamento, do plenário simulado parece ir ao encontro desta perspectiva.

O artigo UMA REFLEXÃO APLICADA AO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO A PARTIR DA SÉRIE ANNE WITH AN E: A IMPORTÂNCIA DO ENSINO PARTICIPATIVO NA FORMAÇÃO DO DISCENTE, de autoria de Patrícia Karinne de Deus Ciríaco, Andressa de Figueiredo Farias e Tais Tavares Vieira Pessoa utiliza-se da linguagem fílmica como recurso estético para a observação do pesquisador, uma vez que a série canadense Anne with an E apresenta, na figura dos personagens Sr. Phillips e Srta. Stacy, proposições teóricas e dicotômicas quanto à metodologia de ensino, sendo esses arquétipos utilizados para traçar o perfil do professor tradicional, característico da era moderna, e do professor facilitador, o qual leciona mediante uma postura ativa de aprendizado. Prossegue com uma reflexão aplicada ao ensino jurídico que, como tarefa política, possui uma função social que ultrapassa os muros da universidade, exigindo que o docente enxergue o aluno em sua singularidade, as quais são relevantes para o processo de aprendizagem. Dessa forma, a partir de um método indutivo, com fonte de pesquisa bibliográfica e documental, concluir que aliar o ensino participativo ao método tradicional expositivo, esse já praticado no ensino do Direito, é uma escolha necessária que deve ser feita pelo professor e pela universidade, no sentido de que docentes e discentes sejam atores e protagonistas do curso conjuntamente.

O artigo CRISE DO ENSINO JURÍDICO? UMA ANÁLISE DOS DESAFIOS HISTÓRICOS E CONTEMPORÂNEOS DA GRADUAÇÃO EM DIREITO, de autoria de Carla Maria Barreto Goncalves, Geórgia Oliveira Araújo e Germana Parente Neiva Belchior, parte da recorrente percepção de que produções acadêmicas reiteram a existência de uma crise no Ensino Jurídico no Brasil, mas sem demarcação clara, nem explicação objetiva e

homogênea dos elementos e do alcance dessa crise. Traz como problema a seguinte questão: haveria emprego excessivo e indevido da noção de “crise” no aperfeiçoamento do ensino jurídico e, em caso afirmativo, como contornar essa tendência? Para responder a questão, opta pela análise do ensino jurídico no âmbito da graduação e utiliza metodologia bibliográfica qualitativa. Inicialmente, identifica alguns dos aspectos basilares dessa possível “crise do ensino jurídico” e constata uma indevida perpetuação. Em seguida, reflete sobre alguns desafios centrais dos diversos cursos de graduação no Brasil, como as defasagens da formação docente e mercantilização do ensino se manifestam nos cursos de graduação jurídica. Conclui pela necessidade de diferenciar dois tipos fundamentais de problemas recorrentes no Ensino Jurídico do Brasil: um relativo a desafios históricos recorrentes e outro a aspectos contemporâneos, ligados a ferramentas tecnológicas. Desse modo, conhecendo as peculiaridades de cada modalidade, acredita que cada adversidade possa ser enfrentada de modo mais estratégico e eficiente.

O artigo **MISSÕES PÓS UNIFOR NA ÁREA DO DIREITO: A VIAGEM COMO PRÁTICA PEDAGÓGICA NO DESENVOLVIMENTO DA CRIATIVIDADE DO DISCENTE**, de autoria de José Diego Martins de Oliveira e Silva, Paulo Roberto Meyer Pinheiro e Francisco das Chagas Sampaio Medina, assinala que o ensino jurídico passa por transformações advindas da própria evolução social, ressaltando que o avanço da tecnologia aliado à complexidade das relações interpessoais faz gerar a necessidade dos juristas desenvolverem habilidades que lhe permitam a resolver o maior propósito do Direito: prevenir ou resolver conflitos jurídicos. Neste desiderato, destaca que a criatividade pode aparecer como habilidade necessária para a formação do jurista do século XXI e a viagem pode ser um instrumento que desenvolva tal habilidade. Assim, o artigo propõe-se, a título de objetivo geral, a analisar como as missões da área do Direito da Pós Graduação Lato Sensu da Universidade de Fortaleza – UNIFOR, em especial nas cidades de Brasília, São Paulo e Coimbra contribuíram para o desenvolvimento de habilidades fundamentais para o jurista do século XXI. Conclui que o networking não apenas enriqueceu o conhecimento, pois, ao visitar tribunais, instituições e ambientes corporativos e observar casos reais, os alunos conseguiram aplicar teorias acadêmicas em situações do mundo real, aprofundando a compreensão prática da lei e o desenvolvimento de habilidades analíticas e argumentativas, essenciais para um jurista contemporâneo.

O artigo **O FIO DE ARIADNE PARA JUSTITIA PELAS MÃOS DE CLIO: NOVAS PERSPECTIVAS PARA A PESQUISA EM DIREITO A PARTIR DA NOVA HISTÓRIA**, de autoria de Homero Chiaraba Gouveia, aponta que o Direito e a História, como atividades práticas e disciplinas acadêmicas, têm semelhanças que permitem comparações. Ressalta que ainda que compartilhem de uma certa tradicionalidade na cultura ocidental, a partir do século

XX seguiram trajetórias acadêmicas bem distintas. Afirma que enquanto a História Nova buscou uma História total, integrando fazer e conhecer, o Direito seguiu pelos pós-positivistas, especialmente no Brasil, em um caminho marcado por interdisciplinaridade parca e falta de rigor teórico. Assim, o estudo busca comparar a trajetória de epistemologização das duas áreas, tentando responder à questão se a revolução epistemológica proporcionada pela École des Annales, no campo da historiografia, poderia inspirar uma Nova Ciência do Direito no Brasil. Argumenta que sim, que através da análise dos desdobramentos observados na historiografia após a popularização do movimento conhecido como Nova História, a ciência do direito pode encontrar seu fio de Ariadne para sair do labirinto pós-positivista no qual se encontra. A metodologia utilizada para a realização do trabalho traz elementos de epistemologia histórica e é essencialmente bibliográfica. Busca, assim traçar um paralelo entre o processo de epistemologização da história e do direito no século XIX e XX, a fim de demonstrar sua comparabilidade.

Após mais de três horas de apresentações e debates profícuos, foram encerrados os trabalhos do grupo, com congratulações recíprocas.

Carlos André Birnfeld

Universidade Federal do Rio Grande - FURG

Denise Almeida De Andrade

Centro Universitário Christus - UNICHRISTUS

Horácio Wanderlei Rodrigues

Associação Brasileira de Ensino do Direito - ABEDi

Samyra Haydêe Dal Farra Napolini

Centro Universitários das Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU

CRISE DO ENSINO JURÍDICO? UMA ANÁLISE DOS DESAFIOS HISTÓRICOS E CONTEMPORÂNEOS DA GRADUAÇÃO EM DIREITO

CRISIS IN LEGAL EDUCATION? AN ANALYSIS OF THE HISTORICAL AND CONTEMPORARY CHALLENGES IN UNDERGRADUATE LAW COURSES

Carla Maria Barreto Goncalves ¹

Geórgia Oliveira Araújo ²

Germana Parente Neiva Belchior ³

Resumo

O presente estudo parte da recorrente percepção de que produções acadêmicas reiteram a existência de uma crise no Ensino Jurídico no Brasil, mas sem demarcação clara, nem explicação objetiva e homogênea dos elementos e do alcance dessa crise. Dela surgiu a pergunta problema: haveria emprego excessivo e indevido da noção de “crise” no aperfeiçoamento do ensino jurídico e, em caso afirmativo, como contornar essa tendência? Para respondê-la, optou-se pela análise do ensino jurídico no âmbito da graduação e se empregou metodologia bibliográfica qualitativa. Inicialmente, identificam-se alguns dos aspectos basilares dessa possível “crise do ensino jurídico” e se constata uma indevida perpetuação. Em seguida, reflete-se sobre alguns desafios centrais dos diversos cursos de graduação no Brasil, como as defasagens da formação docente e mercantilização do ensino, se manifestam nos cursos de graduação jurídica. Enfim, conclui-se pela necessidade de diferenciar dois tipos fundamentais de problemas recorrentes no Ensino Jurídico do Brasil: um relativo a desafios históricos recorrentes e outro a aspectos contemporâneos, ligados a ferramentas tecnológicas. Desse modo, conhecendo as peculiaridades de cada modalidade, acredita-se que cada adversidade possa ser enfrentada de modo mais estratégico e eficiente.

Palavras-chave: Crise, Direito, Ensino jurídico, Graduação, Tecnologia

Abstract/Resumen/Résumé

The present study is based on the recurring perception that academic productions reiterate the existence of a crisis in Legal Education in Brazil, but without clear demarcation, nor objective and homogeneous explanation of the elements and scope of this crisis. From this

¹ Mestra e graduada em Direito pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Especialista em Direito Processual Civil (UNIDERP). Professora no Centro Universitário Christus e Oficiala de Justiça do TJCE

² Mestra e graduada em Direito pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Professora Universitária do Centro Universitário Christus e do Centro Universitário Farias Brito.

³ Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e Mestra em Direito pela Universidade Federal do Ceará (UFC). É Auditora Fiscal Jurídica da Receita Estadual do Ceará. Atualmente, está como Assessora da Presidência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

arose the main question of this article: would there be excessive and improper use of the notion of “crisis” in the improvement of legal education and, if so, how to overcome this tendency? To answer it, we chose to analyze legal education within the undergraduate course and used a qualitative and bibliographic methodology. Initially, some of the basic aspects of this possible “crisis in legal education” are identified and an undue perpetuation is noted. Then, it reflects on some central challenges of the various undergraduate courses in Brazil, such as the discrepancy in teacher training and the commodification of teaching, manifested in undergraduate legal courses. Ultimately, we conclude that there is a need to differentiate two fundamental types of recurring problems in Legal Education in Brazil: one relating to recurring historical challenges and the other to contemporary aspects, linked to technological tools. In this way, knowing the peculiarities of each modality, it is believed that each adversity can be faced in a more strategic and efficient way.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Crisis, Law, Legal education, Academic education, Technology

INTRODUÇÃO

Há um desafio em se afirmar categoricamente que tudo muda, pois também há coisas que parecem nunca mudar. Como afirma Ghirardi (2015, p. 26) as razões para a manutenção de algumas práticas e desaparecimento de outras “só podem ser entendidas – se é que o podem – no estudo caso a caso. [...] a televisão não acabou com o cinema (embora, significativamente, tenha alterado suas estratégias), nem a transmissão dos jogos pela TV determinou o fim dos estádios de futebol [...]”.

Nesse sentido, existe uma remota e salutar a vigilância entre estudiosos e profissionais do meio jurídico acerca das transformações e, especialmente, um balanço contínuo dos ganhos e perdas de qualidade do ensino jurídico no Brasil. Dessas preocupações surgem debates e trocas proveitosos, propondo reflexões salutares e atualizando paradigmas, como, também é possível verificar circularidade nas discussões tornando-as repetitivas, abstratas e pouco resolutivas. Assim, percebeu-se que parte considerável das produções acadêmicas sobre o tema, com frequência, aponta para uma Crise do Ensino Jurídico.

Ocorre que todos os problemas que caracterizariam essa crise, ainda que variem entre os autores ou sejam elencados de maneira um pouco vaga, parecem conservar muitas semelhanças. Inclusive, no decorrer de tanto tempo, até parece que a história do ensino jurídico esteja a se repetir. Logo, surgem algumas indagações: o que caracteriza esse estado de crise? Quais as suas causas e os seus efeitos? Há mesmo uma crise? Se, há por que é que ela parece nunca passar?

A fim de sintetizar todas essas inquietações na presente investigação em uma pergunta de partida, indaga-se: haveria emprego excessivo e indevido da noção de “crise” no aperfeiçoamento do ensino jurídico e, em caso afirmativo, como contornar essa tendência?

Para se obter uma resposta, cumpre informar primeiramente que, diante da importância de recorte claro, se refletirá sobre o Ensino Jurídico na graduação universitária, não sendo possível abordar o ensino jurídico da Pós-Graduação em Direito e suas peculiaridades. Por fim, empregou-se metodologia bibliográfica qualitativa com análise dos principais artigos, dissertações e doutrinas relativos aos temas.

1. CRISE(S) DO ENSINO JURÍDICO?

"As crises agravam incertezas, favorecem os questionamentos; podem estimular a busca de novas soluções e também provocar reações patológicas, como a escolha de um bode expiatório. São, portanto, profundamente ambivalentes" (Morin, 2018, p. 09). Ademais, crises

são eventos que se manifestam nos mais variados contextos e, naturalmente, são recorrentes no repertório de juristas.

Entre os que se dedicam a compreender e aprimorar o Ensino Jurídico no Brasil, contudo, parece recorrente a ideia de “Crise no Ensino Jurídico”. Basta uma consulta aos buscadores *Google Scholar* e o Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES com os termos, entre aspas, “crise do ensino”, e se verifica como mais da metade dos resultados iniciais se relacionam ao ensino jurídico. Ou seja, mesmo sem a especificação do termo “jurídico” nos comandos da busca, os resultados predominantes são sobre o ensino em Direito¹.

Assim, frente a todos os níveis, desde a educação básica até o nível superior e a pós-graduação, englobando todos os ramos do saber que compõem o conhecimento universitário, parece haver um desproporcional destaque ao ensino do Direito. Essa condição, possivelmente introjetada e difundida no senso comum de estudiosos e profissionais da área jurídica, merece atenção. Mas o que exatamente caracteriza essa crise e qual a sua extensão?

Em primeiro instante, nas produções acadêmicas consultadas foi difícil encontrar alguns elementos básicos que constituam esse estado de crise. Assim como não se identificam com exatidão causas, efeitos, alcance ou arco temporal do problema; é preciso leitura mais detida para que alguns aspectos fiquem mais evidentes e reiterados. Então, para verificação de alguns dos possíveis aspectos centrais, foram inicialmente avaliados quatro dos nove trabalhos presentes na primeira página das buscas no *Google Scholar*². Esse recorte embora pareça reduzido, pois visa otimizar a análise aqui desenvolvida, permite uma síntese muito acurada e pouco distorcida dos principais problemas atinentes ao ensino do Direito.

Assim, nas produções consultadas, há reiteradas críticas sobre os modelos de curricularização defasados ou muito rígidos (Rodrigues, 1992³; Coelho, 1979⁴; Lamy Filho,

¹ Em suas configurações originais e automáticas, a primeira página de resultados do *Google Scholar* apresenta dez trabalhos, enquanto o Catálogo CAPES apresenta vinte. Em consulta realizada em 10 de setembro de 2023, no *Google* nove de dez trabalhos e, no Catálogo, dez de vinte trabalhos mencionam em seus títulos a expressão “Crise do Ensino Jurídico” ou equivalentes, como “Ensino Jurídico em Crise”.

² A escolha se deu especialmente pela ordem de aparição, uma vez que o buscador *Scholar* filtra os resultados primeiramente por relevância, de modo que se selecionaram os quatro primeiros lugares, que eram todos da área jurídica. Foram eles: Fagúndez (2004); Lamy Filho (1972); Rodrigues (1992) e Coelho (1979), indicados aqui na ordem em que são exibidos pela ferramenta de busca.

³ “As propostas nessas áreas são as mais variadas possíveis e vão desde grades curriculares de base preponderantemente humanística até opções totalmente dogmatizantes. A maioria dos juristas entende que o problema educacional na área do Direito refere-se ao elenco de disciplinas que compõem o curso e que se pode resolvê-lo através de uma nova legislação. O vício positivista se instala também nas proposições da reforma.” (Rodrigues, 1992, p. 88).

⁴ “Os cursos rígidos, idênticos para todos, devem ceder lugar ao jogo de opções que enriquecem as habilitações profissionais, afeiçoando-as às variações do trabalho num mesmo campo, e ensinam a cada estudante realizar-se plenamente no desenvolvimento de suas aptidões” (Coelho, p. 458).

1972⁵); quanto às metodologias de ensino jurídico - com destaque para a baixa interdisciplinaridade, excesso de teorizações, abstrações, pouco pragmatismo e baixo fomento ao pensamento crítico (Fagúndez, 2004⁶; Rodrigues, 1992⁷; Coelho, 1979⁸; Lamy Filho, 1972⁹); bem como se problematiza o aumento constante do número de alunos e de novos cursos de Direito (Rodrigues, 1992¹⁰; Coelho, 1979¹¹; Lamy Filho, 1972¹²). Ademais, em praticamente todos os trabalhos, mesmo que produzidos em momentos distintos, se fala como essa crise seria antiga, com algumas décadas de existência ainda nos anos 1970, como apontam Coelho (1979, p. 460) e Lamy Filho (1972, p. 04); bem como se atribui a ela uma urgência pela solução, que é consideravelmente persistente.

Com essas primeiras análises, cabem os primeiros apontamentos. Afinal, não seria um dos principais atributos de uma crise a sua transitoriedade e urgência na tomada de decisões que possam minimizar os riscos e perigos?

Em digressão etimológica do vocábulo, como fazem Carlo Bordoni e Zygmunt Bauman (2016, p. 09), relembra-se sua origem grega (*krisis*) e seus sentidos possíveis de “juízo”, “seleção” ou “decisão”, bem como a noção de “contenda” ou “disputa”. Ademais, possui importantes derivações, como “critério” e “crítico”, aquele correspondendo à base para julgar e o segundo a alguém próprio para julgar. Assim, surgem os primeiros indícios de que o emprego do termo crise talvez não seja adequado para refletir sobre as adversidades do ensino em Direito. Há, contudo, uma possível razão pela qual essa expressão se perpetue.

⁵ “O estudo do Direito é tarefa de uma vida, e o aprendizado na escola visa, basicamente, a preparar bem o aluno para essa longa caminhada. O currículo imposto pelas autoridades educacionais deve ser, efetivamente, o mínimo, permitido que os cursos se organizem de forma a transmitir aos alunos os pontos fundamentais [...]” (Lamy Filho, 1972, p. 09).

⁶ “Em decorrência disso pode-se refletir: afinal, há ensino jurídico ou domesticação? O ensino jurídico não deverá se constituir tão-somente na transmissão de conhecimento. [...] O Direito se transformou numa verdadeira religião, dependendo tudo de fé. Para se combater o dogmatismo há necessidade sempre de uma visão crítica do direito. Criticar é discernir, separar o essencial do acidental, o importante do secundário” (Fagúndez, 2004, p. 41).

⁷ “[...] grande carência do atual sistema a ausência de um trabalho interdisciplinar e direcionado para as reais necessidades sociais, ou seja, que esteja voltado a um mercado de trabalho diversificado, hoje existente na área jurídica, e que não está sendo atendida” (Rodrigues, 1992, p. 96).

⁸ “Orientados pelo exegetismo e pelo judicialismo, esses cursos jurídicos, na maioria das escolas e/ou disciplinas, têm se restringido ao ensino das leis em vigor e da Jurisprudência predominante; esse fixismo, que se acentua no aprendizado das matérias tradicionais, e que se minimiza no da Teoria Geral do Direito, da Filosofia e da Sociologia Jurídicas [...]” (Coelho, p. 469).

⁹ “[...] cada professor, em direito como em outras disciplinas, tem seus próprios métodos, tão comunicáveis como seu próprio temperamento, e que nenhum método foi ainda descoberto para equipar o estudante, nos poucos anos escolares, de tudo precisa saber – estamos convencidos de que não é mais possível, nos dias de hoje, pretender manter o método preleção clássico, da chamada “aula doutra coimbrã”, [...]” (Lamy Filho, 1972, p. 06).

¹⁰ “[...] a proliferação desenfreada dos cursos jurídicos por todo o país, a má preparação do quadro docente - há a visão de que qualquer um que porte o diploma de bacharel em Direito está habilitado a lecionar - e o tipo de clientela que procura esses cursos, muitas vezes a sobra dos vestibulares das áreas médicas e tecnológicas e estudantes que não dispõem de muito tempo para estudar” (Rodrigues, 1992, p. 133).

¹¹ “Os cursos rígidos, idênticos para todos, devem ceder lugar ao jogo de opções que enriquecem as habilitações profissionais, afeiçoando-as às variações do trabalho num mesmo campo, e ensinam a cada estudante realizar-se plenamente no desenvolvimento de suas aptidões” (Coelho, p. 465).

¹² “Acrescentem-se a esta sinopse algumas características próprias do ensino de Direito, na hora atual, como a multiplicação de escolas, e a consequente dificuldade de recrutar bons professores, os cursos noturno (sic) frequentados por alunos que chegam cansados da lida diária, e teremos bem nítido um quadro de crise [...]” (Lamy Filho, 1972, p. 04).

Acredita-se que a notoriedade da nomenclatura decorre da palestra de San Tiago Dantas (1955), proferida na aula inaugural da Faculdade Nacional de Direito, ocasião em que, de fato, fez apontamentos que permanecem atuais. Como na crítica à didática tradicional do ensino jurídico, segundo a qual Dantas (1955, p. 07) problematiza a pressuposição de que o aluno deva primeiro conhecer as normas e instituições para depois raciocinar, posteriormente, as controvérsias¹³. A referida palestra é mencionada nos trabalhos de Lamy Filho (1972), Coelho (1979) e Rodrigues (1992).

Retomando, então, à análise das produções, nesse momento superando os seus pontos comuns, percebe-se que elas destoam pelas lentes distintas pelas quais os desafios do ensino jurídico são vistos. Para alguns, como Fagúndez (2004, p.41) e Coelho (1979, p. 456), a crise do Ensino Jurídico seria, respectivamente, uma decorrência da crise geral que afeta a sociedade ou uma crise generalizada do meio universitário, fruto de transformações socioculturais no Brasil que impunham a reforma do sistema educacional.

Já para os demais autores, os contextos e fatores externos que possam influenciar o ensino jurídico não são detidamente abordados (Lamy Filho, 1972). Ademais, encerrando a delimitação dos possíveis eixos dessa crise, em nenhum dos trabalhos há distinção clara sobre o alcance e os efeitos da crise na graduação e na pós-graduação.

Feitas as primeiras análises, se evidenciam os contornos do problema investigado neste trabalho, que se resumem na forma pouco organizada de compreender e superar os principais problemas do ensino jurídico, abrigando esse conjunto um tanto conturbado de fenômenos sob a expressão guarda-chuva “crise do ensino jurídico”. Então, para arrematar as constatações, foi feito mais um levantamento de dados, dessa vez pelo caminho inverso, com análise dos mais recentes trabalhos exibidos no *Google Scholar*, alterando as configurações de busca, indicando que se ordenassem os trabalhos por data, exibindo-se os mais recentes¹⁴.

As constatações foram, sob muitos aspectos, pouco surpreendentes. Primeiro porque ressurgiram as críticas mais recorrentes, quanto a uma persistente inadequação das metodologias de ensino e seu baixo controle de qualidade (Santos, 2023, p. 1978; Prado, 2023, p. 103). Essa baixa qualidade, por sua vez, seria perpetuada e retroalimentada pelo número

¹³ Para Dantas (1955, p. 07) a verdadeira educação jurídica deve repetir um esquema fundamental que, em vez de colocar o aluno frente a um corpo de normas, de que se levanta uma classificação sistemática, o estudante deveria estar “em face de controvérsias, de conflitos de interesses em busca de solução. Só desse modo a educação jurídica poderá conceituar com clareza o seu fim, que é formar o raciocínio jurídico e guiar o seu emprego na solução de controvérsias”.

¹⁴ Novamente se pesquisou tão-somente por “Crise do Ensino”. Preservando o paralelismo da primeira consulta, foram avaliados quatro trabalhos, sendo os três primeiros artigos: Santos *et al* (2023), Fragale Filho (2023) e Prado (2023); e um livro, de Gomes (2023).

ainda crescente de novos cursos e de pretensos estudantes das graduações em Direito no Brasil (Santos, 2023, p. 1973; Prado, 2023 p. 94; Gomes, p. 126).

Dentre alguns aspectos inovadores, não reproduzidos nos estudos iniciais, foi a maior constatação da intensa mercantilização do ensino e de alterações mais profundas dos impactos da tecnologia, como na adoção da modalidade de Ensino à Distância (EAD), objeto de pesquisa de Prado (2023).

Todavia, percebe-se um quadro com poucas mudanças. Essa relativa estabilidade dos fatos permite sugerir que o emprego do termo da crise não representa uma boa escolha, pois as críticas e consternações de algumas décadas atrás se assemelham com muitas insatisfações do presente, toma-se um outro aspecto sobre a utilização da palavra ora avaliada. Portanto, é a partir do panorama teórico que se lançou sobre a historicidade e diversidade desse conceito, o qual sempre tende a gerar distorções e limitações de sua análise, que faz o questionamento central para este tópico: como enxergar os problemas do ensino jurídico sob uma ótica diferente e que atenda efetivamente suas demandas?

2. O PROBLEMA DE UM É PROBLEMA DE TODOS: OS DESAFIOS DAS DEMAIS GRADUAÇÕES MANIFESTADOS NA GRADUAÇÃO JURÍDICA BRASILEIRA

Para se entender as peculiaridades do Ensino Jurídico a nível de graduação, antes deve-se lembrar que ele é parte de um todo maior, que é gênero de uma espécie. Como bem sintetizam Duarte e Belchior (2018), o ensino formal do Direito no Brasil se dá no âmbito de faculdades, centros universitários e universidades, instituições autorizadas a proporcionar o ensino superior (IES). Estando submetidas à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, elas devem “habilitar os indivíduos nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para o exercício de determinadas profissões, dentre elas as carreiras jurídicas, de modo a atender às necessidades e demandas sociais” (Duarte; Belchior, 2018).

Assim, muitos desafios dos cursos de graduação jurídica correspondem aos problemas generalizados das diversas graduações que compõem o ensino universitário no Brasil, inclusive quanto às expectativas sociais distintas entre cada um dos níveis educacionais. Segundo Ghirardi (2015, pp. 28 e 29), há um arco no percurso educacional que parte da atenção às características do sujeito aprendiz, para desenvolver aptidões básicas, e finda nas características do objeto da aprendizagem. Estas, por sua vez, levam à “especialização disciplinar à medida que se avança de estágio se articula com o desígnio de fornecer ao educando o conhecimento objetivo que caracteriza o profissional adulto”.

Para o referido autor, no âmbito universitário não há consenso quanto à função desse nível de ensino, pois tende a ser visto como espaço de formação desejável, mas não obrigatório. Inclusive relembra que a educação universitária não é imperativo constitucional como é a educação básica (Ghirardi, 2015, p. 29). Logo, por tais perspectivas, verifica-se uma peculiaridade do ensino universitário no Brasil: a condição simultânea de desfecho e princípio. Na medida em que o ensino superior é cultural e institucionalmente tido como derradeira fase da trajetória educacional no Brasil, ele também corresponde, idealmente, à etapa inicial da preparação para uma carreira profissional e inserção no mercado de trabalho.

Sobre o primeiro, pelo valor simbólico e aspiracional de desfecho da vida estudantil, a expansão do ensino universitário no Brasil é um projeto histórico de inúmeros altos e baixos. Um expressivo avanço, como relembra Severino (2008, p. 82), ocorreu em 2007 quando governo federal instituiu o Reuni (Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais) visando a objetivos como aumento de vagas de estudantes, redução da evasão e maior interação das universidades com demais níveis de ensino. Mudanças essas que, vale ressaltar, desempenharam papel ambíguo¹⁵.

Dessa maneira, existem diversas problemáticas profundas associadas ao ensino superior que não são exclusividade das Graduações em Direito. Ao longo da bibliografia consultada, houve dois aspectos essencialmente problemáticos: a formação deficitária de docentes universitários no Brasil e a mercantilização do ensino que, embora atinja todos os níveis educacionais, tem precarizado de modo diferenciado a educação superior.

Considerando uma possível inadequação da capacitação docente, reforçando a condição preparatória dos cursos universitários para o mercado profissional, muito se discute sobre o abismo entre as dimensões teórica e prática. Nesse sentido, são recorrentes as frustrações de discentes e docentes por ser difícil que as aulas ofereçam experiências práticas satisfatórias e relacionadas com os problemas a serem enfrentados no cotidiano da profissão.

Ademais, existe a ansiedade frente à seletividade do mercado de trabalho, na medida em que há não somente o temor *per si* da inexperiência frente a casos concretos, mas também de a inexperiência comprometer um futuro profissional sólido e estável. Como inclusive pondera Rodrigues (1992, pp. 281 e 282), existem aspectos culturais que, no caso do Direito, muitas expectativas podem ser frustradas quando se encontra uma realidade de

¹⁵ Segundo o autor, prevalece um “discurso retórico em defesa da qualidade do ensino e da excelência da educação, e dos decorrentes corolários, a democratização da sociedade, a realização da cidadania, [...] o governo toma iniciativas alegadamente fundadas em argumentos técnicos e vai implementando ações nem sempre articuladas em torno de um projeto político-educacional orgânico” (Severino, 2008, p. 82).

desigualdade entre advogados, juízes e promotores no processo; que a busca pela justiça esbarra em legislação falha e um judiciário burocratizado, lento e corrupto; de maneira que para sobreviver é preciso se adequar ao *status quo* e abandonar os ideais de estudantes¹⁶.

Vale destacar que esse desafio no Ensino Jurídico tem sido relativamente superado com os estágios supervisionados nas grades curriculares, que tanto pode se dar pelo estabelecimento de vínculo com instituições externas, como também tem crescido o número de “laboratórios”, “residências jurídicas” e “núcleos de prática”. Inclusive, embora o senso comum sugira que o fortalecimento dessas ferramentas seja recente, cumpre lembrar que desde a Portaria n. 1.886/1994 do MEC essa temática já possuía sua regulamentação própria.

Nesse sentido, alerta Macedo (2021, p. 51) que, embora esse tenha sido um relevante marco regulatório para o ensino jurídico brasileiro, ela ainda “não foi suficiente para real mudança de conduta do cotidiano de sala de aula, posto que, para que essa transformação ocorra, faz-se imprescindível o engajamento de todos os partícipes do processo de aprendizagem”. Como é de se imaginar, a sala de aula e a forma como os conteúdos teóricos são transmitidos e testados ainda têm papel central, devendo estar profundamente alinhados com as ferramentas de prática adotadas¹⁷.

Reavaliando os problemas de capacitação dos docentes universitários também importa relembrar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), pois no art. 66 se prevê que “[...] a preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado” (BRASIL, 1996). Ou seja, o futuro docente se capacita no âmbito da pós-graduação *strictu sensu*, mais focada no desenvolvimento de pesquisas científicas. Logo, há ligeiro desajuste nas pretensões do legislador brasileiro, pois se espera formar docentes, mas na verdade se formam, no mestrado, sujeitos supostamente capacitados para pesquisa científica.

Nesse sentido, Barros e Dias (2016, p. 45) partem do pressuposto de que “a Educação tem um papel primordial para a sociedade por ser poderoso instrumento de transformação e, para que isso seja possível, a formação para a docência deve ser considerada como o principal fundamento para a atuação do professor bacharel na educação superior”.

¹⁶ Essa omissão no âmbito do ensino jurídico, Rodrigues (1992, p. 281) considera uma crise funcional, que se subdivide em crise do mercado de trabalho e crise de identidade e de legitimidade dos operadores do Direito. Sua principal causa se deve ao fato de o ensino jurídico ser decisivo na formação do imaginário jurídico dominante, havendo, com a graduação em Direito, expectativas de autonomia profissional, a busca por justiça e remuneração condizente com a qualificação.

¹⁷ Acrescente-se ainda três diferenciais do ensino jurídico brasileiro que, buscando romper com o modelo português de Coimbra, foram adotados o estágio curricular supervisionado (com destaque para a prática), as atividades complementares (com ênfase na extensão) e o trabalho de conclusão do curso (destacando-se a pesquisa)” (Macedo, 2021, p. 50).

Ocorre que, com a pesquisa das autoras, restou evidente como o tema da formação do docente universitário ainda é pouco discutido.

A primeira justificativa pelo relativo desinteresse decorreria da precariedade dos processos seletivos do corpo docente universitário que, até os anos 1970, se davam pela captação de profissionais renomados em certa área do saber. Uma segunda explicação, como restou constatado pelas autoras, decorre do desinteresse da própria comunidade acadêmica em desenvolver essa problemática como objeto de pesquisa (Barros; Dias, 2016)¹⁸.

Verifica-se o preocupante fato de que os professores universitários estejam aprendendo a ensinar tão-somente conforme avançam em suas carreiras. Como bem ressaltam as autoras, “o fato de que a docência configura uma possível área de atuação para o bacharel, cuja formação inicial não aborda os saberes pedagógicos, salienta-se a carência de se abordar esse aspecto desde a graduação [...]” (Barros; Dias, 2016, p. 65).

Constatada essa a falta de capacitação, acrescenta-se ainda que é comum se falar em práticas pedagógicas no Ensino Superior. Mas ocorre que, na realidade, é fundamental conhecer a Andragogia, pois, como relembra Carvalho (2010, p. 81) a pedagogia se destina a educação de crianças e adolescentes, enquanto sujeitos dependentes e em processo de formação. Já a segunda foi noção embrionariamente desenvolvida por Eduard Linderman, em 1926, e renovada por Malcom Knowles, oficialmente sob o termo de Andragogia, que deriva das palavras gregas “*andros*”, que significa adulto e “*gogos*”, que significa educar¹⁹.

Desse modo, é fundamental lembrar como as pessoas amadurecem, tornam-se independentes (auto direcionados), acumulam experiências de vida que servem de substrato do seu aprendizado; direcionam seus interesses para o desenvolvimento das habilidades a utilizar em seu papel social; esperam uma imediata aplicação prática do que aprendem, etc⁴. Essas e mais outras percepções, no âmbito da andragogia, demonstram como é urgente que haja não apenas uma capacitação do professor universitário para ensinar, mas ainda é fundamental que isso se faça com base em metodologias andragógicas.

Considerando, a partir de então, o fenômeno da mercantilização no ensino, importa relembrar os direitos e o deveres constitucionais relativos à Educação, repartidos entre o âmbito

¹⁸ Também houve notas sobre o que as autoras chamam de “docente bacharel”. Uma das mais pertinentes para o estudo se deu justamente com pesquisas realizadas com docentes do ensino jurídico. Ela consiste na percepção dos próprios professores de que eles se formam com vivência cotidiana das práticas de ensinar, ressignificando concepções de docência ao longo do percurso do magistério (Barros; Dias, 2016, p. 62).

¹⁹ Então foi somente nos anos 1950 que, segundo Carvalho (2010, pp. 83 e 84), os educadores puderam entender como os adultos aprendem melhor, de modo que a andragogia consistia na arte e ciência que foi ostensiva antítese do modelo pedagógico clássico.

público e o setor privado. Na medida em que o art. 208 da Constituição Federal aponta as diretrizes dos deveres do Estado, repartindo-as em seus respectivos níveis, o art. 209 aponta as condições em que a iniciativa privada pode atuar no ensino.

Como anunciado na introdução deste trabalho, busca-se apreciar o Ensino Jurídico ministrado no âmbito universitário em nível de graduação. Logo o foco das próximas considerações é o contexto de faculdades de públicas e, especialmente, as privadas como principais arenas da comoditização da educação.

Contudo, apesar desse recorte, importa reconhecer as influências do mercado crescente de editoras, cursos e até profissionais liberais que, por meio das redes sociais, se propõem a complementar o ensino universitário. Esses movimentos, que parecem meras atividades paralelas admitidas pela lógica do livre mercado, contaminam gravemente o ensino na graduação. No Direito, esse problema se agudiza, tanto porque a maioria das profissões jurídicas depende de rigorosos exames e processos seletivos, como ainda persiste a crença num hiato entre formação teórica e prática.

A fim de sintetizar, sem simplificar tão complexo debate, apresenta-se a reflexão de Adrião *et al* (2022, p. 05) de se ponderar como a lógica de financeirização econômica impacta as políticas educacionais e, assim, compromete o direito humano à educação e seus atributos de disponibilidade, acessibilidade, aceitabilidade e adaptabilidade. Em igual sentido, refletindo sobre os riscos da autonomia que se tem conferido aos alunos, afirma Ghirardi (2015, p. 56) que um aluno que paga pela aula, ora vista como produto, ora como serviço, ele se vê como um consumidor que tem direito a usar ou não pelo que pagou.

Essa lógica, como bem se advertiu, é preponderante nas faculdades particulares à vista da necessária contraprestação financeira. Contudo, enquanto um raciocínio, um modo de pensar, se torna pervasiva ao ponto de adentrar também nos ambientes universitários por meio dos produtos editoriais a que os alunos deveriam ter acesso. Demonstrando, enfim, como essa mercantilização se manifesta no ensino jurídico, importa lembrar os principais sistemas de avaliações pelos quais um estudante do Direito deve ser submetido para atuar profissionalmente.

Sobre o Exame da Ordem, lembra-se que, segundo apontam o CFOAB e a FGV (2020, p. 86) ele se propõe a avaliar a suficiência do conhecimento acumulado pelo examinando durante a graduação, levando-se à suposição de que as aprovações na primeira

tentativa indicariam boa formação²⁰. Por lógica, são cerca de 25% dos candidatos que prestam o exame pelo menos quatro vezes até a aprovação. Sabe-se, portanto, que esse índice de reprovação é um dos motivos de muitas polêmicas que sugerem o fim do exame. Esse, contudo, não é o cerne do debate, mas justamente o oposto: o quão rentável tem sido para um mercado de cursos e materiais de preparação.

Esse segmento, de forma semelhante ao eixo de preparação para concursos públicos, tem crescido e se adaptado às novas demandas de forma exponencial. Como avaliado por Fontainha *et al* (2015, p. 678), existe um mercado que articula múltiplos atores: os cursinhos preparatórios, entidades organizadoras e instituições públicas, tudo para atender a candidatos reprovados, aprovados e à espera da posse. Um diferencial que, segundo os autores, nutre o florescente e lucrativo mercado de cursinhos preparatórios.

Essa crescente e complexa associação de agentes econômicos, por sua vez, confirma o quanto esse derradeiro problema é antigo e profundo. Afinal, cresce uma verdadeira indústria de preparação de exames por que a graduação não tem a qualidade necessária para direcionar seus discentes? Ou há nesse mercado fatores diferenciados que, atraindo o interesse do público, convertem alunos em clientes e a educação em produto?

Cabendo citar mais uma vez Fontainha *et al* (2015), da qual outras reflexões podem se desdobrar, uma vez que sua pesquisa avalia uma “Ideologia Concurseira” que se manifesta nos sujeitos que se identificam como concurseiros, e não como concursandos², agindo em oposição às boas práticas pré-profissionais. Estes se interessam apenas por “decorar a letra da lei, ter por jurisprudência dominante a do tribunal que está recrutando, concordar com a corrente doutrinária a que pertencem os membros da banca e seguir a carreira cujo certame conseguir passar primeiro[...]” (Fontainha *et al*, 2015, p. 683).

Assim, além das perguntas anteriores, relativas à suposta insuficiência das faculdades de Direito e a comoditização do ensino, outras perguntas se impõem. Pretende-se, com o ensino jurídico, formar profissionais humanizados e engajados com transformações sociais ou habilitar pessoas a ter performances satisfatórias em provas técnicas para ocupar postos de trabalho bem remunerados?

²⁰ Em seus mais recentes dados, de 2020, foi possível deduzir que um percentual de 40% dos inscritos são aprovados na primeira tentativa, que por sua vez se somam a um grupo que, ao todo, corresponde a 75% de candidatos que realizam o exame por até três vezes para lograr aprovação (CFOAB; FGV, 2020, p. 86).

3. CRISE PARA QUEM? UMA ANÁLISE PONDERADA DOS DESAFIOS DO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO

No presente tópico, tendo sido confirmado uso excessivo e inadequado da noção de “crise” sobre o contexto particular da Graduação em Direito no Brasil, que por sua vez manifesta diversos problemas que estão contidos no conjunto maior da graduação brasileira, espera-se responder à segunda parte da pergunta problema inicialmente posta. Afinal, como superar essa tendência em se recorrer insistentemente à ideia de crise e elaborar uma visão mais objetiva de gestão dos desafios do Ensino Jurídico?

Para tanto, propõe-se que se diferenciem problemas históricos do Ensino Jurídico dos contemporâneos. Isto é, na medida em que há problemas antigos e persistentes, os quais parecem diretamente relacionados à formação histórica dos cursos de Direito no Brasil; há problemas contemporâneos, mais circunstanciais. Estes, inclusive, tem coexistido com – e até se retroalimentam dos – antigos, mas revelam adversidades que impõem respostas rápidas, criativas e forte alinhamento com as transformações do mundo real.

Sabe-se que neste estudo não é viável se lançar prognóstico definitivo dos desafios do ensino na graduação jurídica. Contudo, espera-se colaborar para os debates, o que se fará retomando o princípio do arco histórico do ensino jurídico no Brasil, o qual remonta a uma data não tão distante na linha do tempo, pois foi no dia de 11 de agosto de 1827, quando se determinou a instalação dos cursos de Direito de São Paulo e Olinda.

3.1 Aprendizes no poder? Relembrando os desafios históricos da formação dos cursos de graduação em Direito no Brasil

“A criação e fundação dos cursos jurídicos no Brasil [...] nutriu-se da mesma mentalidade que norteou a trajetória dos principais movimentos sociais que resultaram na autonomia política dessa sociedade: o individualismo político e o liberalismo econômico” (Adorno, 1988, p. 77). Vê-se, novamente, que as observações sobre um passado remoto ainda podem ser rapidamente constatadas no tempo presente.

Assim, apresentados os critérios para se classificar os problemas iminentes do ensino jurídico, toma-se por causa central desses desafios a finalidade precípua dos cursos de Direito criados no Brasil: a de capacitar os futuros burocratas do aparato estatal de um Estado Nacional recém consolidado e independente da colonização da Coroa Portuguesa. Ou seja, a formação jurídica no Brasil possui em suas raízes fincadas nas primeiras práticas políticas e do prestígio social consolidado a partir da era imperial do Brasil independente.

Então, com a emergência desse Estado Nacional, Adorno (1988, p. 81) aponta para um problema de autonomização cultural da sociedade, que precisava formar os quadros de seu aparelho estatal, uma vez que “aos homens que haviam promovido e dirigido o curso da revolução descolonizadora não lhes parecia recomendável que essa sociedade se mantivesse dependente das Universidades europeias, sobretudo a de Coimbra”.

Dessa maneira, a gradativa instalação e acesso a faculdades de Direito no Brasil sempre representou a possibilidade de ocupar espaços institucionais seletos e prestigiados, revelando dimensão de poder conferida ao Direito e, conseqüentemente, ao ensino jurídico do país. Surgia um modelo específico de intelectualidade que visava lapidar um sujeito “politicamente disciplinado conforme os fundamentos ideológicos do Estado; criteriosamente profissionalizado para concretizar o funcionamento e o controle do aparato administrativo; e habilmente convencido senão da legitimidade, pelo menos da legalidade da forma de governo instaurada” (Adorno, 1988, p. 91).

Essa relevância, que perdura até estas primeiras décadas do século XXI, também se verifica na fala de Dantas (1955, p. 06) e sua crença de que por meio da educação jurídica que “uma sociedade assegura o predomínio dos valores éticos perenes na conduta dos indivíduos e sobretudo dos órgãos e que a vida social consegue ordenar-se segundo uma hierarquia de valores [...]”.

Esse histórico projeto político e social propicia as bases que explicam os principais fenômenos históricos, que serão analisados como os desafios recorrentes ao ensino jurídico. Eles foram reconhecidos e sistematizados em dois aspectos: i) a contínua proliferação de cursos de Direito no Brasil e os desafios fiscalizatórios; ii) a persistência de baixo rigor epistemológico e metodológico do Direito como ramo teórico e profissional.

Avaliando, primeiramente, o problema do contínuo aumento do número de cursos de Direito, toma-se por referência principal os levantamentos do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB) e FGV, com o “Exame da Ordem em Números” de 2020. Tal estudo merece especial atenção pelo fato de a FGV a instituição estar à frente do Exame da Ordem desde a sua segunda edição unificada, em 2010 (CFOAB; FGV, 2020).

Segundo o relatório, o aumento na oferta de cursos e vagas decorreu de uma estratégia nacional da década de 1990 pela diversificação das instituições e das fontes de financiamento do ensino superior. Como resultado, entre 1995 e 2017, o número de cursos de graduação em Direito elevou-se de 235 para 1.203. Contudo, segundo dados do Censo do

Ensino Superior, do Inep, a fase mais intensa dessa expansão, com cerca de 1.100 cursos abertos, se deu na primeira década dos anos 2000 (CFOAB; FGV, 2020, p. 41).

Esses números alarmantes, não à toa, levaram a um ciclo quase permanente de reações institucionais e midiáticas por medidas enérgicas de fiscalização e contenção. Assim, Ministério da Educação (MEC) e o CFOAB atuam em relativa afinidade nessa questão. Como, por exemplo em 2014, quando ficou suspenso o ingresso de alunos em 38 faculdades de Direito no país, com chancela do CFOAB (Sardinha, 2014, *online*)²¹.

Comenta-se que pertence ao Brasil o posto de país com maior número de cursos de Direito do mundo, tornando-se um dos mais disseminados pelo país, sendo ofertado em 36,8% das 2.390 Instituições de Ensino Superior à época do levantamento dos dados. Desse modo, a proliferação de cursos jurídicos é fenômeno que ainda chama a atenção dos que se preocupam com a qualidade do ensino jurídico e, conseqüentemente, com a qualidade dos profissionais egressos desses cursos. Essa maneira alguns outros problemas se desdobram dessa quantidade crescente de cursos de graduação em Direito. Afinal, como será possível uma verificação criteriosa da qualidade do ensino com tantos cursos, professores e alunos para acompanhar? Ou, ainda, qual pode ser o prejuízo ao mercado de trabalho com esse crescente número de profissionais ingressando?

Tomando a expansão do ensino jurídico no Brasil como um dos fatores de possível comprometimento da qualidade do ensino jurídico, é possível o atrelar ao segundo problema histórico, que será abordado a seguir, sobre o baixo rigor epistemológico e metodológico do Direito.

Nesse sentido, Rodrigues (1992), já apontava uma crise maior, estrutural, do ensino jurídico relacionada a aspectos axiológicos e subdividida em uma crise político-ideológico e outra epistemológica. A primeira decorre do capitalismo como modelo econômico, assentado no liberalismo político e jurídico, acatando o sujeito de direito individual, livre e capaz de exercer autonomamente sua vontade como protagonista do pacto social (Rodrigues, 1992, p. 289). Já a crise epistemológica decorre da vinculação dos atos pedagógicos a determinados paradigmas de ciência, impondo-se determinado saber em detrimento de outros. No Direito, há o paradigma positivista da Ciência do Direito e um método lógico-formal, o que produz visão

²¹ Da mesma forma, ao longo dos últimos anos se debate intensamente acerca do Ensino à Distância para o curso de Direito. Até o fechamento desta pesquisa, em março de 2023 o MEC havia instituído Grupo de Trabalho (GT) para subsidiar as ofertas, mas, a pedido do CFOAB, o referido processo de autorização foi sobrestado (CFOAB, 2023, *online*).

unidimensional, transformando o ensino jurídico em mera descrição e exegese do Direito Positivo (Rodrigues, 1992, pp. 294 e 295).

Pode-se dizer que esse diagnóstico, elaborado ainda ao final do século XX, sintetizou e antecipou alguns debates pela superação de um modelo de direito fundado no pensamento cartesiano. Esse paradigma, como explicam Duarte e Belchior (2018), moldou o sistema educacional em torno de um pensamento simplista e redutor que busca consertar o mundo pela ciência e tecnologia com faculdades isoladas e funções profissionalizantes.

No Direito esse problema é demasiadamente agudo porque, com suas origens fortemente influenciadas por um fazer político tipicamente clientelista, pouco se aproximavam os bacharéis de um proceder minimamente científico e técnico. Como esta autora verificou em outra pesquisa, diversos acadêmicos do Direito já apontaram efeitos nocivos da baixa interdisciplinaridade, rigor metodológico e rejeição a modelos empíricos de pesquisa no Direito (Gonçalves, 2020)²².

Como, então, aprimorar um ensino jurídico que é, reiteradamente, resistente a oportunidades de interagir com a realidade? Talvez os problemas contemporâneos, analisados a seguir, possam ser o primeiro passo de providências realmente efetivas.

3.2 Revoltam(-se) as máquinas? Identificando desafios contemporâneos dos impactos tecnológicos sobre o Ensino Jurídico

Considerando-se a análise dos problemas contemporâneos do ensino jurídico na Graduação, reflete-se agora sobre as adversidades em torno do aprimoramento permanente e ágil das tecnologias de comunicação em massa e processamento de dados. Sabendo das profundas transformações que propiciam, pois alteram ferramentas de estudo, trabalho, relações e comportamentos dos integrantes do mundo jurídico, dois aspectos foram identificados a partir dessa dinâmica: i) um subjetivo, com mudanças no comportamento e na cultura de estudiosos e profissionais do Direito; ii) outro instrumental, quanto aos impactos da automação nas técnicas e no volume do gerenciamento de informações jurídicas.

Quanto ao aspecto subjetivo, percebe-se a crescente modulação de comportamento e cultura pelo uso das tecnologias, destacando-se a importância crescente de se reconhecer, diferenciar e aprimorar as *soft e hard skills*. Enquanto as primeiras podem ser compreendidas

²² São problemas como a lógica parecerista nos textos pretensamente acadêmicos, em que se argumenta reiteradamente em torno de uma ideia inicial já consolidada, em vez da verificação de hipóteses. Bem como há produção com baixa autorreflexão e consideravelmente indiferente à realidade circundante que, com a Constituição de 1988 e sua amplitude, pesquisadores de outros campos do conhecimento interessados no Direito escancarou as profundas defasagens metodológicas dos juristas (Gonçalves, 2020, p. 161 a 163).

como habilidades socioemocionais – como resiliência, a flexibilização, etc. - as segundas correspondem às competências técnicas, relacionadas à execução de uma determinada tarefa (Fonseca; Silva, 2021, pp. 155 e 156).

Dessa forma, o modelo teórico convencional de situar o aluno em posição passiva de aquisição de conteúdo, já controverso há algumas décadas, logo deve ser abandonado frente ao dinamismo dessas inovações. Inclusive, outro problema comportamental dos modos como essas ferramentas intensificaram interações e ampliaram o âmbito das relações sociais, com inúmeras vantagens e desvantagens a registrar. Mencione-se, a título de exemplo, os riscos relacionados a uma hipervigilância, violação de privacidade ou uma superexposição.

A fim de ilustrar a indevida exposição virtual, encontra-se tanto um objeto de estudo e debates em sala, como é o caso do *oversharenting* como pauta relevante ao Direito das Famílias²³, como discute-se a publicidade no âmbito disciplinar das carreiras jurídicas. Aponte-se o Provimento n. 205/2021 do CFOAB, que dispõe sobre a publicidade e informação da advocacia e, inclusive, restringindo-a em caso de ostentação material (art. 6º); bem como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ao editar a Resolução 34 de 2007 vedou as atividades de *coaching*, similares e congêneres para magistrados.

Abordando, enfim, o aspecto instrumental do uso das tecnologias, é fundamental lembrar o quanto essas ferramentas já estão à serviço das práticas jurídicas, e da sociedade, já há algumas décadas. Portanto, ainda que soem como um discurso contemporâneo, a tecnologia é permanentemente renovada, sendo difícil apontar as mudanças mais substanciais no *modus operandi* das relações de estudo e de trabalho.

Em breve repasse, relembra-se da gradativa substituição de documentos manuscritos para impressos; destes para versões digitalizadas em computador e destes para os autos eletrônicos, de modo que a tecnologia sempre foi alvo dos estudiosos do ensino jurídico²⁴. Inclusive, Horácio Rodrigues (1992) já defendia uma formação para a “Era da comunicação”, em que a informação devia chegar rápido, sendo imperativo que o estudante estivesse qualificado para um manuseio dessas ferramentas (Rodrigues, 1992, p. 280).

²³ Consiste em termo da língua inglesa que, mesclando as palavras “*over*” (prefixo indicativo de excesso), “*share*” (compartilhar) e “*parenting*” (criação de filhos), cunhou a noção de um “supercompartilhamento” parental, em que se considera que os filhos têm sido excessivamente expostos pelos pais nas redes sociais.

²⁴ Foram vários os avanços e regulações do uso de equipamentos e programas de informática paradigmáticos. Por exemplo, a prática de atos processuais via *fac-símile* pela Lei n.º 9.800/91; a integração de sistemas informáticos, como no desenvolvimento do *BACENJUD*, chancelado pela Lei Complementar 118/2005; além da Lei 11.419/06, que regula o processo eletrônico e, superada a pandemia de COVID-19, a consolidação das audiências virtuais e atos de comunicação como citações e intimações pela via eletrônica.

Tais medidas, individualmente consideradas, foram rupturas paradigmáticas e desafios particulares que demandaram adaptação. Mas reconhecer que a mudança é, na verdade, uma constante confere uma visão mais otimista e pragmática.

Sabendo, então, da importância de uma adaptação permanente ao advento das tecnologias, é fundamental estar em compasso com os principais lançamentos. Se os desafios apresentados até algumas décadas atrás foram pela assimilação do *fac-símile*, da digitalização progressiva dos autos ou mesmo da realização de audiências por videoconferência, por exemplo, na transição entre as décadas de 2010 e 2020 um dos principais desafios consiste na utilização de Inteligência Artificial no âmbito jurídico.

Acredita-se que, por muito tempo, a tecnologia foi vista com desconfiança por estudiosos e profissionais do Direito que, talvez, não quisessem admitir a própria ignorância em manusear novas ferramentas, problematisassem custos ou desconfiassem da segurança e autenticidade a cada inovação. Assim, contornar problemas de acessibilidade sintetizaram até pouco tempo os desafios tecnológicos do Direito.

Uma guinada ainda mais abrupta, contudo, parece ter alterado mais profundamente reações à forma como Direito e inovações interagem: a propagação de ferramentas funcionais de Inteligência Artificial. Segundo Feferbaum e Radomysler (2021, p. 36) a modalidade de destaque é o “aprendizado de máquina” (*machine learning*)²⁵ que, no campo jurídico, tem permitido a automatização de tarefas como “revisão de documentos, identificação de provas, elaboração e análise de contratos, realização de *due diligence*, predição de chances de sucesso/insucesso de demandas e pesquisa jurisprudencial”.

Em repasse histórico das principais interações entre a Inteligência Artificial e o Direito, Kawabata (2021, pp. 91 e 92) aponta como caso emblemático e transformador o anúncio de J.P. Morgan, em 2017, sobre o “*Contract Intelligence*” (COiN), utilizando “*unsupervised machine learning*”, que economizaria 360 mil horas de advogados na análise de 12 mil contratos; bem como, no Brasil de 2018, se anunciava o sistema VICTOR no STF, uma inteligência artificial para identificar recursos extraordinários vinculados a temas de repercussão geral. Como referência, a triagem de cada recurso consumia cerca de 44 minutos por servidor do tribunal e foi reduzido para cinco segundos com o novo sistema.

²⁵ Segundo os autores essa modalidade “possibilita a construção de sistemas de algoritmos capazes de fazer previsões a partir de amostras, tomar decisões guiadas pela análise de uma grande quantidade de dados e aprender com seus próprios erros” (Feferbaum, Radomysler, 2021, p. 36).

Com esse considerável salto no avanço de inovações tecnológicas mais extremas é fortalecido o temor quanto às possibilidades de substituição de parte da mão-de-obra de profissionais no Direito. Tomem-se como um primeiro exemplo as atribuições dos servidores do poder judiciário do cumprimento de alguns expedientes, como juntadas e a confecção de documentos, como cartas precatórias e mandados judiciais. Essas atividades no contexto do processo eletrônico se tornam incrivelmente mais ágeis, pois bastam alguns cliques e a inserção de dados básicos num documento que já tem modelo pronto.

Desse modo, com tecnologias em tal grau de disrupção, em que boa parte do trabalho humano seja substituído, tem-se uma veloz e radical mudança se avizinando para revolucionar o exercício das profissões jurídicas, da compreensão da função institucional do Direito e, conseqüentemente, da maneira como se ensina o Direito. Como bem lembra Ghirardi (2015, p. 23), “[m]udanças tecnológicas profundas solicitam, simultaneamente, a criação de instituições novas e a ressignificação de formas sociais antigas”.

É necessário, portanto, que se acompanhe com maior rigor essa problemática circunstancial e que inclusive se adequa fielmente à estrutura proposta neste artigo para tanto. Afinal, as mudanças que ora se verificam tanto são específicas do universo dos avanços tecnológicos, como não estão fortemente associadas ao universo do Direito; apresentam-se como um fenômeno pontual, sem constância na evolução histórica do Direito, bem como têm conseqüências de baixa previsibilidade, demandando que se analise cuidadosamente o que tais inovações podem ocasionar.

CONCLUSÃO

No presente artigo foi possível confirmar, inicialmente, que há um emprego recorrente indevido da palavra “crise” entre os acadêmicos que se propõem a refletir sobre os desafios do ensino jurídico. Esse uso indiscriminado, como se concluiu no primeiro tópico, revela uma falta de rigor terminológico que deveria ser primordial a estudiosos e profissionais do Direito, que têm na linguagem um dos principais instrumentos de atuação. Esse problema da relativa negligência linguística, inclusive, é robusto o suficiente para suscitar outras investigações e proposições.

Em segundo plano, e tomado aqui como aspecto principal, o uso desmedido da ideia de uma “crise do ensino jurídico” tende a sugerir um cenário excepcional e passageiro que, se de fato estivesse concretizado, autorizaria soluções rápidas, radicais e pouco raciocinadas dada a suposta urgência que o termo propõe. Ocorre que essa transitoriedade se choca com a antiguidade quanto se fala no tema em textos dos anos de 1950.

Essa reincidência, permitiu sistematizar as adversidades, apontando primeiro a existência de desafios gerais que acometem o ensino de graduação, seja qual for o curso, no Brasil. Da mesma forma que, no Ensino Jurídico, há problemas históricos recorrentes e problemas contemporâneos a ser melhor compreendidos e, assim, solucionados.

Desse modo, a forma como as faculdades de Direito, e seu ensino, foram historicamente concebidas e desenvolvidas, explica porque ainda persiste a multiplicação de cursos de Direito pelo Brasil e com baixo rigor metodológico, uma vez que suas bases ideológicas e epistemológicas se mostram desajustadas para as demandas sociais.

Destacou-se que esses seriam problemas maiores, que servem de premissa para que outros problemas deles derivem, como prevenir uma saturação do mercado de trabalho, prover metodologias de ensino que garantam desenvolvimento crítico e capacitem o aluno de maneira satisfatória para as mais diversas necessidades. Inclusive, pôde-se verificar nesse contexto com maior clareza como esses desafios mais antigos do ensino jurídico que parecem ter sido apenas adiados, notadamente por questões culturais e políticas, incitando que, em estudos futuros, sejam esses problemas mais bem dissecados para que se trabalhe com medidas mais eficazes para superá-los.

Finalmente, com a análise dos problemas contemporâneos do ensino jurídico, evidenciaram-se os receios novas tecnologias tendem a gradativamente substituir uma parte considerável do trabalho humano e, de fato, isso pode comprometer as profissões jurídicas. Surge assim o duplo desafio de capacitar os alunos e futuros profissionais de Direito com uma educação direcionada e completa para o manuseio dessas tecnologias, bem como se é preciso lembrar que os egressos acessarão mercado de trabalho que, já profundamente dinâmico, dificilmente se assemelhará ao que seus professores supõem conhecer.

REFERÊNCIAS

ADRIÃO, *et al.* **Sistemas privados de ensino na educação pública brasileira: consequências da mercantilização para o direito à educação.** 1. ed. São Carlos: Pedro&João, 2022. v. 1. 166p.

ADORNO, Sérgio. **Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

BARROS, Conceição de Maria Pinheiro; DIAS, Ana Maria Iorio. A formação pedagógica de docentes bacharéis na educação superior: construindo o Estado da Questão. **Revista Educação Em Questão**, v. 54, n. 40, p. 42-74, 2016.

BAUMAN, Zygmunt; BORDONI, Carlo. **Estado de crise.** Zahar, 2016.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>>

CARVALHO, Jair Antonio de et al. Andragogia: considerações sobre a aprendizagem do adulto. **Ensino, Saúde e Ambiente**, v. 3, n. 1, 2010.

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (CFOAB). **A pedido da OAB, MEC renova suspensão de análise para cursos de direito em EAD**. 09 de março de 2023. *Online*. Disponível em: < <https://www.oab.org.br/noticia/60792/a-pedido-da-oab-mec-renova-suspensao-de-analise-para-cursos-de-direito-em-ead> >. Acesso em 12 de setembro de 2023.

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (CFOAB); FGV Projetos. **Exame da Ordem em Números**. Volume III. Abril. 2016.

COELHO, Inocêncio M. A reforma universitária e a crise do ensino jurídico. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, n. 22, p. 455-472, 1979.

DANTAS, San Tiago. A educação jurídica e a crise brasileira. **Revista Forense, Rio de Janeiro**, v. 159, p. 449-459, 1955.

DUARTE, Alan; BELCHIOR, Germana Parente Neiva. Por menos operadores do Direito: Uma reflexão entre o ensino jurídico e complexidade. **Revista PGM-Procuradoria Geral do Município de Fortaleza**, v. 26, n. 2, 2018.

FAGÚNDEZ, Paulo Roney Ávila. A crise do ensino jurídico *in* RODRIGUES, HW. **Ensino jurídico para que(m)**, p. 35-46, 2004.

FEFERBAUM, Marina; RADOMYSLER, Clio Nudel. Mudanças tecnológicas na profissão jurídica: um olhar sobre o ensino do Direito. *In*: Alexandre Pacheco da Silva; Emerson Ribeiro Fabiani; Marina Feferbaum. (Org.). **Transformações no ensino jurídico**. 1ed. São Paulo: FGV Direito SP, 2021, p. 35-55.

FONSECA, Victor Cabral; SILVA, Breno Antonio Navarro Bernardes. Inclusão de competências socioemocionais no Ensino Jurídico como consequência da inovação tecnológica no Direito *In*: Alexandre Pacheco da Silva; Emerson Ribeiro Fabiani; Marina Feferbaum. (Org.). **Transformações no ensino jurídico**. 1ed. São Paulo: FGV Direito SP, 2021, p. 147-179.

FRAGALE FILHO, Roberto. A Pesquisa Científica Na Área Do Direito: Desafios e Possibilidades. **Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito-PPGDir/UFRGS**, v. 18, n. 1, p. 9-22, 2023.

FONTAINHA, Fernando de Castro et al. O concurso público brasileiro e a ideologia concursista. **Revista Jurídica da Presidência**, v. 16, n. 110, p. 671-702, 2015.

GHIRARDI, José Garcez. **Narciso em sala de aula: novas formas de subjetividade e seus desafios para o ensino**. 1. ed. São Paulo: FGV DIREITO SP, 2016.

GHIRARDI, J. G. **Ainda precisamos da sala de aula?: inovação tecnológica, metodologias de ensino e desenho institucional nas faculdades de Direito**. 1. ed. São Paulo: FGV DIREITO SP, 2015. v. 1. 94p.

GOMES, Yara Alves. **Como vencer as crises do aprender o direito**. Editora Dialética, 2023.

Desafios da Pesquisa Empírica em Direito junto ao CNJ e a percepção de magistrados sobre conhecimento especializado em Tutela Coletiva. *In*: GONÇALVES, Carla Maria Barreto; CASTELO BRANCO, Janaína Soares Noleto. (Org.). **Acesso à Justiça e Direitos Humanos**. 1ed. Fortaleza: Editora Mucuripe, 2020, v. 2, p. 155-183.

KAWABATA, Edson. Desafios para adaptação da prática e do ensino de Direito a novas tecnologias digitais. In: Alexandre Pacheco da Silva; Emerson Ribeiro Fabiani; Marina Feferbaum. (Org.). **Transformações no ensino jurídico**. 1ed.São Paulo: FGV Direito SP, 2021, p. 79-105.

LAMY FILHO, Alfredo. **A crise do ensino jurídico e a experiência do CEPED**. Transcrito da Revista do Instituto dos Advogados Brasileiros. Rio de Janeiro, v. 06, n.18, p. 151-164, 1972.

MACEDO, Larissa de Alencar Pinheiro. **Núcleos de práticas jurídicas como ambiente formativo do direito de acesso à justiça**. 2022. 134 f.: Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-Graduação em Direito, Fortaleza, 2022.

MORIN, Edgar; VIVERET, Patrick. **Como viver em tempo de crise?** Rio de Janeiro: Bertrand, 2018.

LAMY FILHO, Alfredo. **A crise do ensino jurídico e a experiência do CEPED**. Transcrito da Revista do Instituto dos Advogados Brasileiros. Rio de Janeiro, v. 06, n.18, p. 151-164, 1972.

PRADO, Sibila Stahlke. A crise do ensino jurídico no Brasil e o Sistema EAD: algumas considerações. **Revista de Pesquisa e Educação Jurídica**, v. 9, n. 1, p. 93-110, 2023.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **A crise do ensino jurídico de graduação no Brasil contemporâneo: indo além do senso comum**. Tese de doutorado. UFSC. 1992.

SANTOS, Maria Eduarda Barros dos *et al.* O papel da literatura na crise do ensino jurídico no brasil: ferramenta de humanização e aproximação com a realidade social. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 9, n. 8, p. 1872-1887, 2023.

SARDINHA, Edson. OAB critica “recorde” do Brasil em cursos de Direito. **Congresso em Foco**. 22 de janeiro de 2014. <<https://congressoemfoco.uol.com.br/projeto-bula/reportagem/brasil-recordista-de-cursos-de-direito-no-mundo/>>. Acesso em 12 de setembro de 2023.

SEVERINO, Antônio Joaquim. O ensino superior brasileiro: novas configurações e velhos desafios. **Educar em revista**, n. 31, p. 73-89, 2008.